





Secretaria de Administração e Planejamento

Ata da reunião para recebimento dos invólucros nº 01 e 02 e abertura do invólucro nº 01 – Habilitação, apresentados ao Convite nº 025/2016 destinado à **contratação de empresa para locação e prestação de serviço de sonorização, sistema de iluminação, grupo gerador de energia, grades de isolamento e palco coberto para realização do "Desfile em comemoração ao Aniversário de Joinville**. Aos 25 dias de fevereiro de 2016, às 09h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 128/2016, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para recebimento dos invólucros. Empresas participantes: Temporary Estruturas para Eventos Ltda. – EPP, Sergio Rossi EPP, Casa Moreira Eventos Ltda. EPP, Mani Som e Luz Ltda. e Lind Guimar Machado ME. A empresa Lind Guimar Machado ME protocolou, juntamente com os invólucros nº 1 e 2, em 23 de fevereiro, às 12h, um invólucro de nº 3, contendo os documentos para credenciamento. Dessa forma a Comissão o disponibilizou aos presentes e procedeu sua abertura. Inicialmente a Comissão realizou o credenciamento dos presentes conforme item 6 do edital. Empresas participantes e seu respectivo representante: Sergio Rossi EPP – Evandro Rossi, Mani Som e Luz Ltda EPP – Edilson Kamradt, Temporary Estruturas para Eventos Ltda. – EPP – Suelen Bitencourt da Silva, Casa Moreira Eventos Ltda. – Eduardo Laércio Moreira e Lind Guimar Machado ME – Lind Guimar Machado. A Comissão deu prosseguimento à sessão com a verificação dos envelopes que foram então, disponibilizados aos presentes e em seguida, abertos pela Comissão. Os documentos de habilitação foram vistados e disponibilizados aos presentes credenciados. No decorrer do certame os representantes das empresas Mani Som e Luz Ltda., Casa Moreira Eventos Ltda. e Sergio Rossi EPP arguíram que a empresa Lind Guimar Machado ME possui uma restrição oriunda do Município de São João Batista, para contratação com a Administração, sendo que o representante da empresa Sergio Rossi EPP apresentou os documentos comprobatórios da penalidade aplicada à empresa. Esses documentos serão anexados a esta ata. Dessa forma, a Comissão decide suspender a sessão para análise do apontamento e julgamento da habilitação. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Empresas presentes:

Temporary Estruturas para Eventos Ltda. – EPP

Sergio Rossi EPP

Casa Moreira Eventos Ltda. EPP

Mani Som e Luz Ltda.

Lind Guimar Machado ME.



Município de São João Batista - SC

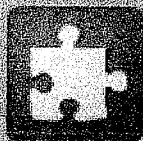
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Relação de fornecedores impedidos de licitar

Última atualização: 23/02/2016 19:02:22

Fornecedores Impedidos de Licitar

Nome	Nº do processo	Ano do processo	Nº Insc. Receita Federal	Data inicial da penalidade	Data final da penalidade	Motivo da penalidade
LIND GUIMAR MACHADO ME	73	2015	**.*.737/0001-**	22/09/2015	21/09/2017	Inválido por Sanção Administrativa (Outros) - Não informado





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



PARECER

A empresa Lind Guimar Machado - ME, foi notificada no dia 27/08/2015, através de seus representantes na recepção desta Prefeitura, em decorrência da deflagração do processo administrativo para apurar eventual responsabilidade contratual as festividades do 57º aniversário de emancipação do município de São João Batista-SC.

A mesma no dia 31/08/2015, apresentou Defesa, relatando que o Gerador em uso no dia das festividades de 250 Kva, funcionou das 10:30 às 17:30h, surgindo deficiência no momento da instalação do painel de LED, sendo que, o gerador em stand by entrou em atividade das 17:30 às 22:00 horas, antes da apresentação da dupla Guilherme e Santiago.

Em sua defesa alega ainda, que em Laudo apresentado pelo fabricante do gerador constatou retorno de carga pelo neutro gerando pelo painel de led, afetando dessa forma a placa de comando do gerador.

Por fim, reconheceu a sua falha e descrevendo que está disposta a ser punida proporcionalmente pelo seu erro.

A matéria comporta o seguinte parecer.

- FUNDAMENTAÇÃO

É notório que a empresa Contratada não cumpriu integralmente com o contrato de prestação de serviço e locações, para realização das festas em comemoração aos 57 anos de emancipação política administrativas, contrato nº 131/PMSJB/2015, especificamente nos itens 06 e 19, do referido contrato.

Temos que a empresa Contratada em sua defesa reconheceu sua falha, apesar de estabelecer que o não funcionamento dos Geradores ocorreu em decorrência da instalação de um Painel de LED, mas sem apresentar laudos a este respeito, e de quem era a responsabilidade de instalar referido painel de LED.

Sendo assim, em face da não entrega dos equipamentos Licitados, descritos nos itens 06 e 19, a Municipalidade se reserva no direito de descontar os referidos valores dos itens contratados e que não funcionaram no dia do Evento, ou seja, RS 1.479,00 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais) do GERADOR 250 KVA e por fim RS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



870,00 (oitocentos e setenta reais) do GERADOR 250 KVA STAND BY.

Esclarecemos que, esta medida se torna necessária, tendo em vista que os equipamentos não funcionaram no momento da apresentação da Dupla Guilherme e Santiago, nos termos do contrato elaborado entre as partes após o processo Licitatório.

Por outro norte, nos termos da Lei 8.666/93, tendo a contratada descumprimento parcial ou totalmente o contrato, as seguintes sanções podem e devem ser aplicadas de acordo com o Contrato entabulado pelas partes contratantes:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Sendo assim, a Contratada deverá arcar com as penalidades do artigo 12 do contrato de prestação de serviços nº 131/PMSJB/2015, especificamente nas letras “c” e “d”, que assim dispõe:

12. Pela entrega total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de São João Batista – SC poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

(...)

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela entrega parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela não entrega total;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de entrega parcial ou total deste instrumento;

Desta forma, é prudente que esta administração pública antes de realizar o pagamento a Contratada, realize o desconto dos itens que não funcionaram nos termos do contrato no valor de R\$ 2.349,00 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais), e lhe



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



aplique a **MULTA** de 5% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, nos termos da letra “c” do artigo 12, supra descritos.

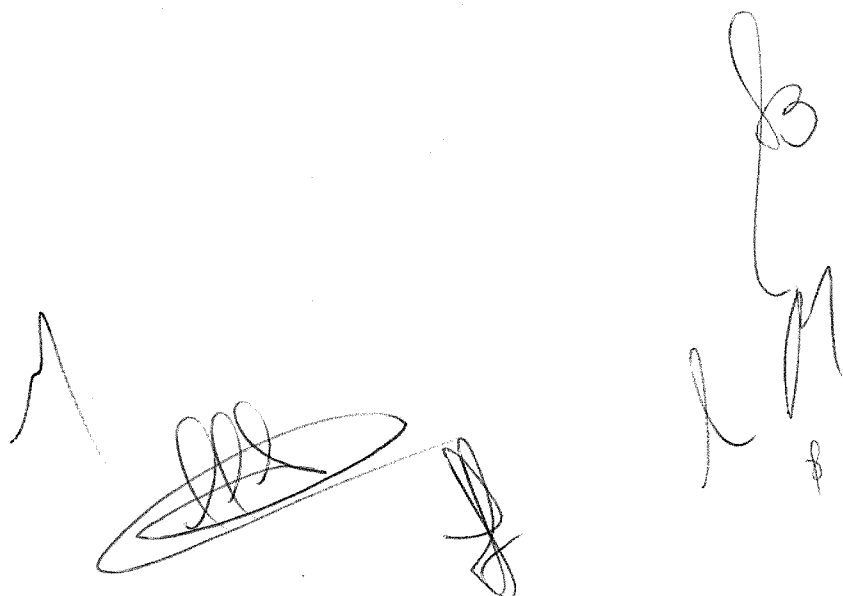
Por fim, deve ainda ser aplicada a Empresa Lind. Guimar Machado ME, a Suspensão por 2 (dois) anos, para participação de licitações e contratações com a Administração Pública Municipal, em decorrência do não funcionamento do equipamento (locação dos Geradores) contratado com esta administração pública, referente a festa de comemoração aos 57 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de São João Batista – SC.

- CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo desconto dos valores dos itens não entregues (06 e 19), que totalizaram R\$ 2.349,00 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais), aplicação de Multa de 5% (por cento), sobre o total do contrato realizado com a empresa Contratada, bem como, a Suspensão por 2 (dois) anos para a empresa Contratada participar de licitações e contratar com esta Administração Pública Municipal.

São João Batista, 16 de setembro 5de 2015.


JEYSON PUEL
ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE
OAB/SC 20.243





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 - juridico@sjbatista.sc.gov.br

518
FL
U

GABINETE DO PREFEITO

Decisão

Recebido o processo administrativo da Assessoria Jurídica de Gabinete, que analisou o pedido, apurou as penalidades a serem aplicadas à licitante Lind Guimar Machado - ME, passo à sumária análise da regularidade formal e material.

Os fatos estão bem definidos e provados. Não há causas de nulidade e o processo transcorreu regularmente. Existe o fato punível e estão presentes os pressupostos da responsabilidade da licitante e das conseqüentes sanções. Assim, decido:

Acolhendo integralmente o parecer da Assessoria Jurídica às fls. 515/517 do processo administrativo, para que seja descontado os valores dos itens não entregues (06 e 19), que totalizam R\$ 2.349,00 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais), aplicação de multa de 5% (cinco por cento), sobre o total do contrato realizado com a empresa contratada, bem como, suspensão por 2 (dois) anos para a empresa contratada participar de licitações e contratar com esta Administração Pública Municipal.

Publique-se.

São João Batista, 16 de setembro de 2015.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal